

Diário Oficial do Estado - 02-06-2015

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 29-05-2015

Designando, com fundamento no artigo 19, I e II, da Lei Complementar 988/06, o Defensor Público Patrick Lemos Cacicedo, Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária, para participar da Reunião Ordinária da Comissão Criminal Permanente do CONDEGE, no dia 26-06-2015, em Manaus / AM.

Ato Normativo DPG-106, de 28-05-2015

Regulamenta a análise das decisões de denegação de atendimento pela Defensoria Pública, concernentes a interesses individuais, bem como o julgamento dos recursos interpostos em face de tais decisões

Considerando a Deliberação CSDP 89, de 08-08-2008, que regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento pela Defensoria Pública, concernentes a interesses individuais;

Considerando o disposto no Capítulo V da referida Deliberação, que prevê a possibilidade de recurso contra a decisão de denegação de atendimento na hipótese de inconformismo do interessado;

Considerando a necessidade de celeridade nas decisões proferidas em recursos de denegação de atendimento do Estado, recomendando-se a descentralização destes atos administrativos;

Considerando a importância do Coordenador Regional e Auxiliar na organização dos trabalhos administrativos da Unidade, mantendo contato próximo e direto com os usuários para garantia do direito à informação;

O Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual 988/06, RESOLVE:

Artigo 1º. Delegar ao Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado a análise dos fundamentos invocados na denegação de atendimento por quebra na relação de confiança, assim como o julgamento de eventual recurso interposto pelos interessados, podendo, se discordar fundamentadamente da denegação, propor a ação ou designar outro Defensor Público ou advogado vinculado a entidade conveniada para que dê continuidade ao atendimento, em casos de Defensorias Públicas Regionais situadas na Capital e em sua Região Metropolitana;

Artigo 2º. Delegar ao Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado a análise dos fundamentos invocados na denegação de atendimento por quebra na relação de confiança, assim como o julgamento de eventual recurso interposto pelos interessados, podendo, se discordar fundamentadamente da denegação, propor a ação ou designar outro Defensor Público ou advogado vinculado a entidade conveniada para que dê continuidade ao atendimento, em casos de Defensorias Públicas Regionais situadas no Interior;

Artigo 3º. Delegar aos Defensores Públicos Coordenadores Regionais:

I - A análise dos fundamentos invocados nos casos de denegação de atendimento por manifesto descabimento da medida ou inconveniência aos interesses da parte, assim como de eventual recurso interposto nas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil que integram a respectiva Regional, podendo, se discordar fundamentadamente da denegação, propor a ação ou solicitar à Subdefensoria Pública-Geral competente, conforme artigo 23 e 25 da LC estadual 988/2006, a designação de outro advogado conveniado para que dê continuidade ao atendimento;

II - O julgamento dos recursos contra as decisões de denegação de atendimento em razão da situação econômico-financeira proferidas nas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil que integram a respectiva Regional, podendo, se discordar fundamentadamente da denegação, designar outro advogado conveniado ou o próprio advogado responsável pela denegação para que dê continuidade ao atendimento.

Artigo 4º. Delegar aos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares:

I - A análise no âmbito das respectivas Unidades dos fundamentos invocados nos casos de denegação de atendimento por manifesto descabimento da medida ou inconveniência aos interesses da parte, assim como de eventual recurso, podendo, se discordar fundamentadamente da denegação, propor a ação ou solicitar à Subdefensoria Pública-Geral competente, conforme artigo 23 e 25 da LC estadual 988/2006, a designação de outro Defensor Público para que dê continuidade ao atendimento;

II - O julgamento dos recursos contra as decisões de denegação de atendimento em razão da situação econômico-financeira editadas no âmbito das respectivas Unidades, podendo, se discordar fundamentadamente da denegação, designar outro Defensor Público ou o próprio Defensor Público responsável pela denegação para que dê continuidade ao atendimento.

§ 1º – O Recurso previsto nos incisos I e II, do artigo 4º, deverá ser analisado e julgado pelos respectivos Coordenadores Regionais durante o afastamento do Coordenador Auxiliar ou quando a decisão denegatória for de sua lavra.

§ 2º - Na hipótese de afastamento do Coordenador Regional, a atribuição prevista no parágrafo anterior caberá ao Coordenador Regional em exercício, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, do Ato Normativo 06/2008.

§ 3º - Durante o afastamento do Coordenador Auxiliar, o recurso contra as decisões denegatórias proferidas pelo Defensor Público ocupante do cargo de Coordenador Regional deverá ser analisado e julgado por outro Coordenador Auxiliar daquela Regional, indicado pelo respectivo Subdefensor Público-Geral do Estado ou por este próprio.

§ 4º - Em caso de denegação do atendimento por manifesto descabimento da medida ou inconveniência aos interesses da parte o Defensor Público responsável pela denegação deverá observar o disposto no § 4º do artigo 11 da Deliberação CSDP n. 89/2008, com redação dada pela Deliberação CSDP n. 282/2013.

Artigo 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Defensora Pública-Geral de 26/09/08, publicado no D.O. de 30/09/08.

(Republicado por haver incorreções)

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 01-06- 2015

Cessando a designação da Defensora Pública Helena Lahtermaher Oliveira para exercer as atribuições administrativas atinentes à função de Coordenadora Auxiliar da DPE – Unidade Franco da Rocha, Regional Guarulhos, e fazendo cessar a gratificação pelo exercício de atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, equivalente a 10% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, nos termos do art. 7º, inciso VI, c.c. art. 8º, “b”, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, a partir de 01-06-2015.

Designando a Defensora Pública Leticia de Souza Branquinho para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, exercer as atribuições administrativas atinentes à função de Coordenadora

Auxiliar da DPE - Unidade Franco da Rocha, Regional Guarulhos, e atribuindo a gratificação pelo exercício de atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, equivalente a 10% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, nos termos do art. 7º, inciso VI, c.c. art. 8º, “b”, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, a partir de 01-06-2015.

SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, de 01-06-2015

Designando, com base no artigo 1º, I, “b”, do Ato da Defensoria Pública-Geral do Estado, de 14-02-2014, publicado no D.O. de 15-02-2014 e artigo 23 da LCE 988/2006, o Defensor Público Bruno Girade Parise para exercer atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, referente à atuação em plantões judiciais aos sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, c.c. artigo 8º, “d”, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, a partir de 01-06-2015.

Ato nº 02, do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, de 01-06-2015

Define o rol de ações judiciais que devem ser atendidas diretamente pelas Unidades da Capital, sem prévio teleagendamento e regula o tratamento de atendimentos que demandem medidas imediatas Considerando o disposto no artigo 23, da Lei Complementar Estadual 988/2006;

Considerando o direito das pessoas que buscam atendimento na Defensoria Pública à informação, consubstanciada, entre outros aspectos, no conhecimento do tipo de atividade exercida em cada órgão, conforme o disposto no artigo 6º, I, e §1º, II, da Lei Complementar Estadual 988/2006;

Considerando a necessidade de se conferir maior segurança e qualidade nos encaminhamentos realizados na Capital, garantindo-se a desburocratização administrativa em relação às demandas que podem ser iniciadas diretamente nas Unidades da Defensoria Pública da Capital, sem prévio agendamento no atendimento inicial especializado;

Considerando a imprescindibilidade da adoção de medidas imediatas a depender do risco de perecimento de direitos no caso concreto, tornando inviável o prévio encaminhamento ao atendimento inicial especializado;

O Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado resolve:

Artigo 1º - Independem de prévia observância ao sistema de teleagendamento que organiza o atendimento inicial especializado da Capital, devendo ter encaminhamento direto às Unidades da Defensoria Pública situadas na Capital, as seguintes ações e medidas:

I – execução de alimentos;

II – conversão de separação em divórcio;

III - mudança consensual da tutela e curatela, inclusive no caso de falecimento do tutor ou do curador, respectivamente, desde que tenham sido fixadas na Comarca da Capital;

IV – revisional de alimentos, quando o título que subsidia a obrigação alimentar não contiver previsão de percentual que recaia sobre o salário mínimo vigente ou sobre o rendimento líquido do alimentante;

V – inventário e arrolamento;

VI – habilitação de crédito em processos de recuperação judicial e falência;

VII – abertura de testamento;

VIII – execução de título judicial e cumprimento de sentença, na forma do artigo 475-I, do Código

de Processo Civil;

IX – resposta, decorrente da existência de ação judicial em curso, inclusive quando ocorrer a citação por intermédio de Carta Precatória.

Parágrafo único. Nas ações que busquem exigir o cumprimento ao direito de guarda já fixado em processo de conhecimento, deverá o Defensor Público avaliar a pertinência em propor ação autônoma, em detrimento do desarquivamento dos autos para posterior execução da sentença nos próprios autos.

Artigo 2º - Além das ações judiciais arroladas no artigo antecedente, também deverão ser encaminhadas diretamente às Unidades, quaisquer pedidos que comportem formulação nos próprios autos ou que sejam destes dependentes, antes ou após o trânsito em julgado, dentre eles, cautelares e guardas incidentais, pedidos de ofício para desconto de obrigação alimentar, segunda via de formal de partilha, de mandado de averbação, de termo de guarda ou curatela, dentre outros.

Artigo 3º - No atendimento ao público realizado pelas Unidades da Capital durante a jornada regular de trabalho, os Defensores Públicos deverão avaliar o risco de perecimento de direitos que enseje medidas imediatas, hipóteses em que, apresentados os documentos indispensáveis à adoção das medidas, não deverá ocorrer direcionamento ao atendimento inicial especializado.

Parágrafo único. A fim de garantir melhor organização administrativa e eficiência para o tratamento das demandas descritas no caput, nas Unidades que possuem Polo de Atendimento Especializado ao Público os atendimentos identificados até às 12h serão de responsabilidade dos Defensores Públicos lotados neste órgão e os identificados posteriormente ficarão sob o encargo dos demais Defensores Públicos da Unidade.

Artigo 4º - Identificada uma segunda demanda jurídica durante o segundo atendimento realizado pelas Unidades da Capital e pelos Polos de Atendimento Especializado ao Público, deverá ser impressa a ficha contendo o rol de documentos necessários ao ajuizamento da ação, prestando-se as devidas informações a respeito da obtenção deles, seguido do agendamento para elaboração da petição inicial ou da declaração inicial, vedado novo encaminhamento ao atendimento inicial especializado.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput, havendo a necessidade de encaminhamento da segunda demanda jurídica para outra Unidade da Defensoria Pública em razão da competência, deverá ser estabelecido contato com o Coordenador daquela Unidade em que o usuário será encaminhado ou com o Coordenador de Atendimento Inicial Especializado da Capital para agendamento conforme data disponível até que sobrevenha sistema informatizado de agendamento que prescindia deste contato. Artigo 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 01-06-2015

Designando, com base no artigo 1º, II, “b”, do Ato da Defensora Pública-Geral do Estado, de 14-02-2014, publicado no D.O. de 15-02-2014 e artigo 25 da LCE 988/2006, a Defensora Pública Gisele Ximenes Vieira dos Santos Inácio para exercer atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza, referente à atuação em curadorias especiais, e atribuindo a gratificação equivalente a 10% dos vencimentos de Defensor Público nível I, nos termos do art.

4º, inciso III, c.c. artigo 5º, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, a partir de 18-05-2015.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Comunicado

Pauta da 79ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública

Data da realização: 11-06-2015 – 09h30

Local: Sala de Reuniões do Edifício Sede na Rua Boa Vista,
200, 1º andar

Hora do Expediente:

CSDP 060/15

Interessada: Primeira Subdefensoria Pública-Geral

Assunto: Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado para o exercício de 2015

Relator: Conselheiro Wagner Ribeiro de Oliveira

CSDP 173/15

Interessado: Primeira Subdefensoria Pública-Geral

Assunto: Apresentação do resultado dos trabalhos desenvolvido pela Comissão responsável pela proposição de alterações legislativas decorrentes da promulgação da Emenda Constitucional 80/2014.

Relator: Conselheiro Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva

Ato da Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, de 01-6-2015

Nos termos do art. 51, §§1º e 2º, da Deliberação CSDP 01, de 25-05-2006, com suas alterações posteriores, fica intimado o advogado Dr. Edson Pereira da Silva Junior, OAB 229.943, bem como o indiciado D.F.L., da sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, que ocorrerá no dia 11-06-2015, às 15h, Sala de Reuniões do Edifício Sede na Rua Boa Vista, 103, 7º andar, tendo como item de pauta o Processo Administrativo CPP 001/2015.

Pauta da 78ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública

Data da realização: 11-06-2015 – 15h

Local: Sala de Reuniões do Edifício Sede na Rua Boa Vista, 103, 7º andar

Hora do Expediente:

Processo Administrativo CPP 001/2015

Indiciado: D.F.L.

Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva Junior, OAB 229.943

Relator: Conselheiro Horácio Xavier Franco Neto

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria do Coordenador Auxiliar de Administração, de 01-06-2015

Credenciando:

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional Guarulhos – Unidade Franco da Rocha, período matutino, o(s) estudante(s) de direito: RONALDO GONÇALVES DE ALVARENGA RG: 45.607.679-7, período vespertino: o(s) estudante(s) de direito: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA FELÍCIO RG: 47.324.819-0; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional Central, período matutino, o(s) estudante(s) de direito: JEAN LEITE TISATO R.G:44.302.824-2; período vespertino, o(s) estudante(s) de direito: ROBSON OLIVEIRA CAMPOS R.G:45.409.665-3; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional Sul, período vespertino, o(s) estudante(s) de direito: JENNY SOUSA DE ANDRADE R.G:372196962; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato de Aditamento de Contrato

Processo: 966/2010

Contrato: 03/2011

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Contratada: Sorella Administração de Imóveis Ltda.

Parecer jurídico: Parecer AJ 162/2015

Objeto: 4º Termo de Aditamento, objetivando a prorrogação do Contrato de Locação 03/2011, por mais 24 meses, com início em 13-06-2015.

Valor: R\$ 794.202,96

Data de Assinatura: 01-06-2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Comunicado

Convite para Registro de Preços

Processo 0288/2015

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do artigo 5º do Decreto 47.945/03, convida os Órgãos e entidades interessados em participar, na condição de órgão participante, do registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e impressão de agendas personalizadas, com fornecimento de material e mão de obra. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo receberá a documentação e a intenção de participar do presente registro de preços até às 17 horas do dia 10-06-2015. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@defensoria.sp.def.br, ou do telefone (11) 3101-0155, ramal 134.

Comunicado

Convite para Registro de Preços

Processo 3931/2015

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do artigo 5º do Decreto 47.945/03, convida os Órgãos e entidades interessados em participar, na condição de órgão participante, do registro de preços, objetivando a aquisição de canetas esferográficas nas cores

azul e preta. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo receberá a documentação e a intenção de participar do presente registro de preços até às 17 horas do dia 10-06-2015. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@defensoria.sp.def.br, ou do telefone (11) 3101-0155, ramal 134.

Comunicado

Convite para Registro de Preços

Processo 2814/2015

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do artigo 5º do Decreto 47.945/03, convida os Órgãos e entidades interessados em participar, na condição de órgão participante, do registro de preços, objetivando a aquisição de dispenser para papel higiênico. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo receberá a documentação e a intenção de participar do presente registro de preços até às 17 horas do dia 10-06-2015. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacoes@defensoria.sp.def.br. Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo., ou do telefone (11) 3101-0155, ramal 200.

Comunicado

Convite para Registro de Preços

Processo 3628/2015

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do artigo 5º do Decreto 47.945/03, convida os Órgãos e entidades interessados em participar, na condição de órgão participante, do registro de preços, objetivando a aquisição de fitilho. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo receberá a documentação e a intenção de participar do presente registro de preços até às 17 horas do dia 10-06-2015. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacoes@defensoria.sp.def.br. Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo., ou do telefone (11) 3101-0155, ramal 200.

Comunicado

Convite para Registro de Preços

Processo 3629/2015

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do artigo 5º do Decreto 47.945/03, convida os Órgãos e entidades interessados em participar, na condição de órgão participante, do registro de preços, objetivando a aquisição de cola instantânea. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo receberá a documentação e a intenção de participar do presente registro de preços até às 17 horas do dia 10-06-2015. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacoes@defensoria.sp.def.br. Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo., ou do telefone (11) 3101-0155, ramal 200.

Comunicado

Processo 5683/2014

Contrato 032/2015

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratada: LL BARROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

Objeto: Constitui objeto do contrato a contratação de serviços de transporte de cargas entre o

Almoxarifado e o Núcleo de Segunda Instância em Brasília.

Valor: R\$ 1.500.

Vigência: O contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá por termo final (“dies ad quem”) o término das obrigações assumidas.

Data da assinatura: 29-05-2015.

Gestor do contrato: Nomeio como gestor do presente contrato o servidor Carlos Alberto da Silva Borgeth Ferreira.